

## LEI Nº 3.198/2020

**EMENTA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 011/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção Única**  
**Do Valor Global do Orçamento**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2021 no valor de R\$ **210.000.000,00 (Duzentos e dez milhões de reais)** e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2021.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluindo fundos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ **210.000.000,00**, assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município no valor de R\$ **123.370.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ **86.630.000,00**

- a) R\$ 50.030.000,00 compreendendo receitas de saúde;
- b) R\$ 8.080.000,00 compreendendo receitas da assistência social;
- c) R\$ 28.520.000,00 correspondente às receitas previdenciárias.

Art. 3º - A receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômicas e origem, sendo:

| ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS                               | VALOR                 |
|--|-----------------------|
| <b>I – RECEITAS CORRENTES</b>                            | <b>204.500.000,00</b> |
| a) Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 23.450.000,00         |
| b) Receita de Contribuições                              | 22.470.000,00         |
| c) Receita Patrimonial                                   | 4.800.000,00          |
| d) Receita de Serviços                                   | -0-                   |

|                                 |                       |
|---------------------------------|-----------------------|
| e) Transferências Correntes     | 153.430.000,00        |
| f) Outras Receitas Correntes    | 350.000,00            |
| <b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b>5.500.000,00</b>   |
| a) Alienação de Bens            | 100.000,00            |
| b) Transferências de Capital    | 5.400.000,00          |
| <b>III – TOTAL DAS RECEITAS</b> | <b>210.000.000,00</b> |

§ 1º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada na tabela do caput deste artigo estão detalhadas no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos estão indicadas nos anexos desta Lei.

## Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ **210.000.000,00**.

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ **123.370.000,00**

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ **86.630.000,00**

- a) R\$ 50.030.000,00 compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$ 8.080.000,00 compreendendo despesas com assistência social;
- c) R\$ 28.520.000,00 correspondente às despesas previdenciárias .

## Seção III Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 5º - A despesa total fixada por funções, subfunções, projetos e atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está detalhada nos Anexos 06 a 09, nos termos da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analíticas, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no Resumo da Natureza da Despesa, conforme discriminação baixo:

| ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA                        | VALOR                 |
|---|-----------------------|
| <b>I – DESPESAS CORRENTES</b>                   | <b>181.560.000,00</b> |
| a) Pessoal e Encargos Sociais                   | 123.910.000,00        |
| b) Juros e Encargos da Dívida                   | 300.000,00            |
| c) Outras Despesas Correntes                    | 57.350.000,00         |
| <b>III – DESPESAS DE CAPITAL</b>                | <b>16.640.000,00</b>  |
| a) Investimentos                                | 14.540.000,00         |
| b) Inversões Financeiras                        | 50.000,00             |
| c) Amortização da Dívida                        | 2.050.000,00          |
| <b>V – RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>               | <b>11.800.000,00</b>  |
| <b>VI – TOTAL DA DESPESA (I+II+III+IV+V=VI)</b> | <b>210.000.000,00</b> |

**CAPÍTULO III**  
**DOS CRÉDITOS ADICIONAIS**  
**Seção Única**  
**Dos Créditos Adicionais Suplementares**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Seção Única**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 8º - O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira e o cronograma de desembolso nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 2020.

**JOSÉ AUGUSTO MAIA JÚNIOR**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Vice-Presidente

**ANTÔNIO GOMES BEZERRA JÚNIOR**  
1º Secretário

**JOSÉ CARLOS DA SILVA**  
2º Secretário